DECRETO MUNICIPAL Nº 3.639 DE 22 DE MARÇO DE 2020

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; consoante com as medidas tomadas pela União e pelo Estado de São Paulo, bem como em atendimento às determinações previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz, como medida de enfrentamento face a pandemia mundial decorrente do COVID-19.

Art.1º – Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, como medida extraordinária de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, consoante com o Decreto 64.879 de 20/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo que fica na integra fazendo parte integrante do presente decreto municipal de nº 3.639, de 22/03/2020.

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade Pública ora decretado, no Município de Vera Cruz, entra em vigor no dia 23 de março de 2020, ficando este dia para adaptações necessárias aos setores público e privado; passando a ser infração grave o descumprimento a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º – Para enfrentamento da situação de calamidade pública, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas

I-Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e ou jurídicas, hipótese em que será considerado relevante prestação de auxílio humanitário à sociedade com posterior ajustamento do uso.

II- Nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços destinados direta ou indiretamente a saúde pública e assistência social que são ou vierem a ser necessários a prevenção e enfrentamento da pandemia objeto da calamidade pública decretada.

III- O Município deverá manter informada a população da evolução e involução da doença de acordo com os dados da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

Digitalizado com CamScanner

IV- O Município deverá manter campanha informativa sobre os cuidados a serem adotados por pessoas físicas e jurídicas para prevenção e combate ao COVID-19 e procedimentos em caso de suspeita de contaminação.

DAS ATIVIDADES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3° - Fica determinada a suspensão pelo prazo indeterminado, de atividades ou funcionamentos de repartições públicas municipais.

I- As repartições públicas municipais com atividades suspensas pelo presente decreto, conforme o caput deste artigo são : Diretoria Municipal de Educação, Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação (infantil e fundamental), Transporte Escolar, Cozinha Piloto de Merenda Escolar, Biblioteca Municipal "Profa. Dioguina Moraes Bertone", Junta do Serviço Militar, Banco do Povo, Projeto Guri, Projeto Vida Nova, Projeto Criança Feliz, cursos presenciais e demais atividades com pessoal realizados pelo Fundo Social de Solidariedade e pelo CRAS toda e qualquer atividade no Centro de Convivência do Idoso (CCI), Coordenadoria Municipal de Esportes em praças desportivas e quadras municipais, fechamento do Ginásio de Esportes "Wilson Pelozo" para toda e qualquer atividade esportiva ou não, proibição de jogos de futebol e outras atividades no Estádio Municipal "Paulo Guerreiro Franco" e no Campo de Futebol "Daniel dos Santos" fica vedado ajuntamento ou aglomeração de pessoas em praças, parques e jardins públicos, vedada aglomeração de pessoas em prédios públicos, restrição a circulação de pessoas no terminal rodoviário que deve ser evitada ou na extrema necessidade não prolongar a demora no local.

Art.4° - As repartições públicas que estarão funcionando total ou parcialmente serão:

I- Funcionando período normal - Diretoria Municipal de Saúde e Higiene e suas Unidades de Saúde Pública (UBS, PSFI e II e PA), assim como a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado Central, Diretoria Municipal de Serviços Públicos com as atividades de limpeza pública, coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção de vias públicas, manutenção de iluminação central de avenidas praças parques e jardins; regulação do trânsito, manutenção de viação rural, serviços de cemitério, manutenção e conservação de próprios públicos, fiscalização de posturas municipais.

II- Funcionando período parcial: Fica reduzida atividade pública de funcionamento administrativo do Gabinete, Secretaria de Governo e Administração, repartições que funcionam no Centro Administrativos, exceto as suspensas nos do Inciso I do presente artigo, Diretoria de Promoção Social, Diretoria de Obras e Meio Ambiente, Diretoria da Administração, Procuradoria Jurídica, Departamento de Licitações, com expediente interno e Departamento de Recursos Humanos em expediente aberto aos funcionários municipais que deverão evitar presença no local; tratando de assuntos correlatos preferencialmente via telefone ou via eletrônica e vedada o

Digitalizado com CamScanner

ajuntamento de pessoas no recinto, tais órgãos funcionaram com as restrições supra colacionadas das 13 às 17 horas.

III- No expediente administrativo as portas que dão as externas deverão permanecer fechadas e com o mínimo de funcionários possíveis para dar andamento aos procedimentos administrativos, podendo, segundo o responsável pela pasta promover rodizio afim garantir a distância mínima de 02 (dois metros) entre um ponto de trabalho e outro deve-se evitar contato com o público, se caso for imperioso o atendimento pessoal, o fazer em tempo minimamente necessário, mantendo distância entre o atendente e o atendido de no mínimo de 02 (dois) metros; preferencialmente as petições e o atendimento geral devem ser feitos por meios eletrônicos ou telefônicos.

IV- As repartições administrativas devem ser mantidas com arejamento natural capaz de renovar o ar interno e se for mantido o ambiente com ar condicionado este deve ser higienizado os filtros e os ductos no tempo correto e no intervalo mínimo entre uma hora e outra aberta janelas ou outras aberturas a externa por quinze minutos capaz de promover a renovação do ar natural.

V- Os servidores públicos municipais e agentes políticos integrantes do grupo de risco em idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) deverão ser imediatamente afastados de suas funções e serviço, para isolamento social (permanecer em quarentena na residência) assim como, se portadores de doenças graves e ou crônicas do aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, diabetes grave, hipertensão grave, e os portadores de doenças que afetem negativamente o sistema imunológico, assim como, os portadores de doenças virais graves que podem comprometer definitivamente a saúde e colocar em alto risco de morte se contraído o CODIV-19, nestes casos deve o servidor enquadrado deve oficializar o afastamento em requerimento instruído de atestado médico, não excluída a possibilidade do exercício remoto de suas funções via teletrabalho permanecendo em isolamento social.

DAS ATIVIDADES DO SETOR PRIVADO

Art 5° – Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se preciso for na defesa e proteção da saúde pública, de atividades e funcionamento de estabelecimentos e serviços e atividades:

I- Lojas de comércio varejista e atacadista, de todo e qualquer gênero.

II- Galerias e similares.

III- Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, casa de sucos, cafés e similares, toda e qualquer local de revenda de alimentos produzidos in loco para o consumo imediato no estabelecimento.

Digitalizado com CamScanner

IV- Feiras livres para quaisquer tipos de comercio e ou entretenimento e diversão.

V- Comercio food trunk, carrinhos de lanche, sorvetes, milho cozido e alimentos em geral.

VI- Trailers de revenda de lanche e qualquer tipo de alimentos em geral.

VII- Atividades em salão de festa, buffet e similares.

VIII- Bailes, shows, danceterias, programação com auditórios e eventos que promovam aglomeração de pessoas seja típico, tradicional ou novos empreendimentos.

IX- Atividades em clubes sociais, filantrópicos, culturais, esportivos, suspensas reuniões, utilização de piscinas, sauna, academias de ginasticas, lutas e congêneres.

X- Academias de ginasticas e lutas marciais ou de qualquer natureza.

XI- Atividades desportivas em geral incluído os jogos de entretenimentos em salões, galpões e congêneres.

XII- Reuniões festivas de toda e qualquer natureza em todo e qualquer lugar do município de Vera Cruz.

XIII- Funcionamento de salão de beleza, manicure, pedicure, barbearias, estabelecimentos para massagem de relax e atividades similares.

XIV- Vedado por 60 (sessenta) dias comércio ambulante pelas ruas da cidade sem exceção, a pé ou com veículo, sujeito a apreensão pela autoridade fiscalizadora ou agente de segurança pública do objeto comercializado e inclusive o veículo, após advertência se não for atendida.

XV- Vedada a instalação de circo, parques de diversão, teatros ambulantes, trem da alegria e similares no município de Vera Cruz pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

XVI- Vedada a instalação de trailers , barraca, tenda, esteira ou similares para comercio de quinquilharias, artesanato, moveis, objeto de artes e alimentos por 60 (sessenta) dias.

XVII- Vedadas reuniões sociais, culturais, políticas de qualquer natureza, salvo as realizadas remotamente por meios eletrônicos.

XVIII- Vedada a atividades religiosa de massa ou aglomeração de pessoas em templos ou outro local para realização de cultos, assim como em galpões, barracões, garagem ou assemelhados.

XIX- Vedado cursos, sorteios, palestras, desfiles presenciais, competição com aglomeração de pessoas.

Digitalizado com CamScanner

XX- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público não expressamente excetuado no presente decreto.

XXI- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público não expressamente excetuados no presente decreto.

MEDIDAS DE EXCEÇÃO

Art.6° – Fica autorizado o comercio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes de demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) permitido 24 horas todos os dias da semana, contudo as portas devem permanecer preferencialmente, fechadas ao público e permanece vedado a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

I- No caso de lojas de eletroeletrônico, material de construção, ferragens em geral, linha branca, devem atender por entrega as portas deverão de preferência permanecer cerradas e os pedidos devem ser preferencialmente eletrônicos ou telefônicos, fica mantida vedação a aglomeração superior a 5 (cinco) pessoas no interior da loja cujo atendimento deve ser disposto o mais breve possível.

II- O caso de barbearia, salão de beleza, pedicure, manicure, preferencialmente o atendimento deve ser agendado para evitar aglomeração do pessoas no interior do estabelecimento, que deve ser reduzido ao atendido a um cliente por vez no interior do recinto e se houver espera deverá ser ao ar livre mantendo distância de dois metros de pessoa a pessoa ou se amplo o espaço com ventilação poderá ocorrer até 3 (três) pessoas no aguardo, mantendo a distância mínima entre si de 2 (dois) metros desde que não exceda o tempo de 15 (quinze minutos).

III- Nos Incisos I e II deste artigo, deve os locais estarem ventilados com ar natural, higienizados, perfazendo a higienização diversas vezes ao dia, no piso, balcão, cadeiras, corrimão, cestos com, paredes ladrilhadas, com água, sabão ou e detergente, álcool em gel ou liquido com 70 por cento e sanitários higienizados com água sanitária clorada, ter pia com água corrente sabão para higiene das mãos e toalhas de papel descartável, devendo, todavia, ter ao alcance de clientes e funcionários álcool em gel 70 por cento.

Art.7° - Farmácias e drogarias poderão ficar abertas a critério de seus proprietários, além do período regular, por 24 horas todos os dias da semana

Art.8° - Ficam excluídas à suspensão determinada neste decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, desde que adotadas as providencias abaixo relacionadas:

I- Os processos internos preferencialmente devem ser realizados em sistema home office sendo na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

Digitalizado com CamScanner

II- Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se o máximo possível, o atendimento presencial nas agências.

III- Limitar o número de pessoas aguardando na área interna da agência, a 05 (cinco), que devem ser atendidas no máximo em 10 (dez) minutos); permanecendo o excedente da espera do lado externo, ao ar livre e mantida a distância no mínimo de 02 (dois) metros uma pessoa da outra, a instituição deverá distribuir senhas e orientar as pessoas que restam no aguardo de atendimento desta exigência, ora decretada.

Art.9° - Ficam autorizadas e mantidas as atividades privadas e públicas consideradas essenciais, evitando aglomeração de pessoas nos estabelecimentos que devem permanecer ventilados e arejados e higienizados periodicamente ao longo do expediente e com disponibilidade de pias com água corrente, sabão apropriado em barra ou liquido e álcool em gel com 70 por cento a disposição dos funcionários e clientes em local visível de fácil acesso, assim como nos sanitários e banheiros que devem ser mantidos limpos asseados e higienizados com água sanitária clorada, segue abaixo o rol estipulado.

I- Serviços de saúde, assistência médica, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, consultório médico, consultório odontológico, farmácias e drogarias.

II- Geração, transmissão de e distribuição de energia e gás.

III- Postos de revenda de combustíveis e suas conveniências nestas somente serviços de balcão sem a permanência do cliente e vedada o ajuntamento de pessoas.

IV- Postos de distribuição de água mineral e gás de cozinha.

V- Prestação de serviços de limpeza

VI- Serviços de telecomunicação e telefonia.

VII- Segurança pública e privada.

VIII- Clinicas veterinárias e lojas de suprimentos para animais (alimentos, tosa, banhos e medicamentos)

IX- Oficinas mecânicas.

X- Fabricas e industrias ressaltado observações dos protocolos de segurança expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Diretoria Municipal de Saúde.

XI- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Digitalizado com CamScanner

XII- Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias e verdurões.

XIII- Hotéis e hospedaria e similares de longa e curta rotatividade.

Art.10 – Ficam autorizados os serviços funerários, administrativo da empresa por 24 horas, contudo o horário de funcionamento do velório terá as seguintes restrições:

I- O velório terá horário restrito das 07 às 17 horas.

II- A duração máxima de exposição do corpo no velório será de no máximo 06 (seis) horas.

III- Caso o hiato de tempo do inciso anterior não esteja cumprido e atingido o horário de fechamento do velório, a família decide pelo sepultamento ou fechamento do velório com reabertura no dia seguinte e levado a efeito o sepultamento de forma mais dinâmica e rápida possível.

IV- O acesso ao interior do prédio do velório durante a guarda do defunto será limitado a 10 (dez) pessoas por vez, incluindo a família do falecido.

V- Terminantemente proibida a permanência de menores de 12 anos nas dependências do velório.

VI- A urna funerária deverá ser lacrada durante a guarda do falecido se for determinado ou recomendado pelo médico legista sem exceção.

VII- Fica terminantemente vedado velório em domicílios, em associações de qualquer gênero, templos religiosos, prédios públicos, prédios particulares e congêneres.

VIII- Fica proibido missa ou culto de corpo presente em templos religiosos.

Art.11 – Os estabelecimentos e atividades prevista no caput do artigo 9° e caput do art.10 deste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e visíveis, de fácil acesso, álcool em gel a 70 por cento para utilização de clientes e funcionários.

II- Higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cadeiras, maçanetas, cestos, corrimão, mesas, balcões e bancadas).

III- Higienizar quando do início da atividade e durante o período de funcionamento com intervalo máximo de 03 (três) horas os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária.

Digitalizado com CamScanner

IV- Manter área comum de circulação com sistema de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou outra abertura contribuindo para a circulação e renovação de ar.

V- Manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70 por cento e toalhas de papel descartável.

VI- Fazer se necessário o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento como supra foi colocado, mantendo o excedentes ao ar livre em distância de uma pessoa a outra de no mínimo 2 (dois) metros.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art.12- A Diretoria Municipal de Promoção Social por meio de sua estrutura e com apoio dos demais órgãos competentes deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art 13. Os servidores da ativa, poderão ser convocados a qualquer momento pela Administração Municipal, em dias uteis ou não, estando o servidor em férias ou licença, exceto de saúde, para prestar serviços necessários de urgência e emergência mesmo fora do setor que estiver lotado em face ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art.14 – Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.15- Ficam suspensas as execuções fiscais e extrajudiciais patrocinadas pela Procuradoria Jurídica do Município por 60 (sessenta) dias.

Art.16- Ficam suspensos no âmbito do Município abertura e ou prosseguimento de processos administrativos por 30 (trinta) dias.

Art.17 – Ficam sujeitos todas pessoas jurídicas ou físicas ao fiel cumprimento do presente decreto, seu descumprimento será considerado ato contra a ordem e saúde pública, contra a segurança e bem estar coletivo e atentado ao direito a vida do cidadão conforme os estatutos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, assim como legislação extravagante contida em códigos, leis ordinárias, extraordinárias e complementares. Respondendo os infratores na esfera civil, criminal e administrativa.

Art. 18 – Os agentes municipais tratarão de fiscalizar o cumprimento deste decreto, assim como, informar a Prefeita Municipal e ou a Procuradoria Jurídica o descumprimento dado a causa, da mesma forma os comandos de decretos e leis estaduais e federais que vão no mesmo diapasão de enfrentamento a pandemia do CODIV -19.

Digitalizado com CamScanner

Art 19- Ficam os órgão e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento e todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do COVID-19, dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

DA CONVOCAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art 20 – Em caso de necessidade para o cumprimento deste decreto e dos estatutos estaduais e federais que se unem para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 deverá o Município através da Prefeita Municipal, Vice Prefeito Municipal e ou da Procuradoria Jurídica do Município ou ainda em caso mais estritos e urgentes todo Secretário Municipal ou Diretor Municipal de qualquer pasta pode CONVOCAR o auxílio das Forças de Segurança Pública para garantir a ordem e cumprimento da legislação de enfrentamento a pandemia do COVID-19 de importância ultra nacional no Município de Vera Cruz.

Art. 21 – O estabelecimento ou entidade de quaisquer gênero, que descumprir o presente decreto e a legislação estadual e ou federal colocando em risco a ordem e a saúde pública perderá o direito de portar o alvará de funcionamento ter sua atividade suspensa por tempo indeterminado e na reincidência ou resistência em cumprimento as normas legais de enfrentamento da pandemia terá sua atividade encerrada definitivamente e o responsável proibido pelo prazo de dois anos de obter novo alvará de qualquer atividade junto a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, assim como perderá a oportunidade de parcelar débitos inscritos da dívida ativa do município em caso de refis, como de participar de concurso público para cargo no âmbito da Prefeitura de Vera Cruz, nem negociar empréstimos com a agencia do Banco do Povo instalado neste Município, nem contar com qualquer outro benefício oferecido pelo Município pelo prazo de dois anos a contar do ato infrator em procedimento administrativo regido pela Procuradoria Jurídica do Município e indistintamente de representação civil e criminal junto as Autoridades Policiais, Ministério Público ou em ações diretas ao Poder Judiciário, movidas pelo Município ou outro órgão competente.

Art. 22- Medidas do presente Decreto poderão ser avaliadas e reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados bem como prorrogados.

Art. 23 – Fica recomendada a toda população, principalmente os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e crianças que permaneça em suas casas (isolamento social) pelos próximos quinze dias, e qualquer pessoa, em caso de estrita necessidade de eventual deslocamento para qualquer lugar no município ou fora dele que sejam tomadas todas as precauções amplamente divulgadas na imprensa escrita, televisada, radiofônica e eletrônica, assim como nas mídias sociais e grupos de rede social; como lavar as mãos constantemente, usar álcool em gel, evitar aglomerações e outras, visando a integridade de sua saúde e dos demais familiares ou de demais pessoas.

Art. 24 - Fica recomendado também que em casa ou no trabalho, a população, higienize o máximo que puder as dependências, as roupas, o corpo, as maçanetas, os interruptores de

Digitalizado com CamScanner

luz, as chaves da residência e ou do veículo, evite o uso de transporte coletivo entre outros, deixe o ar circular livremente pelas dependência do lar ou do edifício de trabalho e principalmente as mãos devem ser lavadas constantemente com água corrente e sabão e higienizada com álcool em gel 70 por cento e aumente a vigilância desses precauções em idosos e crianças.

Art.25 – Este Decreto entrará em vigor em 23 de março de 2020 restando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 22 de março de 2020

"FÉ EM DEUS - UM POR TODOS E TODOS POR UM"

Renata Zompero Dias Devito
Prefeita Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria Municipal de Administração em 22 de março de 2020.

José Honório de Oliveira Filho
Diretor Administrativo

Digitalizado com CamScanner

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.723 DE 04 JANEIRO DE 2021

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Consoante com as medidas tomadas pela O.M.S. pela União e pelo Estado de São Paulo como medida de enfrentamento face a pandemia pelo COVID-19 e com serventia a outras endemias,

Considerando o Decreto Municipal 3.639 de 22 de março de 2020 e alterações,

DECRETA:

Art.1º. – Fica declarada **prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e o estado de emergência em saúde pública** no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, como medida extraordinária de enfrentamento da pandemia causada pelo **COVID-19**, e outras endemias que vierem afetar o município neste período, consoante com medidas de igual diapasão promovidas pela O.M.S.; Governo da União e pelo Governo do Estado de São Paulo que passam a fazer parte integrantes deste decreto.

I- O Estado de Calamidade Pública ora decretado, dá continuidade ininterrupta ao decretado no Município de Vera Cruz entrante em vigor no dia 23 de março de 2020, por ordem do Decreto Municipal nº 3.639, alterado pelos Decretos nºs 3.640, de 07 de abril 2020, 3.647, de 22 de abril de 2020, 3.648, de 30 abril de 2020, 3.651, de 08 de maio de 2020, 3.654, de 11 de maio de 2020, 3.655, de 12 de maio de 2020, 3.659, de 20 de maio de 2020, 3.663, de 31 de maio de 2020, 3.672, de 30 junho de 2020, 3.680, de 31 de julho de 2020, 3.687, de 28 de agosto de 2020, 3.692, de 18 de setembro de 2020, 3.695, de 06 de outubro de 2020, 3.696, de 16 de outubro de 2020, 3.700, de 29 de outubro de 2020, 3.706, de 06 de novembro de 2020, 3.707, de 12 de novembro de 2020, 3.712, de 30 de novembro de 2020, 3.716, de 01 de dezembro de 2020, 3.722, de 23 de dezembro de 2020, prorrogando-o até 08 de fevereiro de 2021, salvo reavaliação que poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 2º - As repartições púbicas municipais que estão funcionando com expediente parcial deverão retornar ao horário habitual de expediente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor em 05 janeiro de 2021, tendo validade até 08 de fevereiro de 2021, restando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Vera Cruz 04 de janeiro de 2021

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 04 de janeiro de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes
Diretor Administrativo

Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO III - EDIÇÃO Nº 396 – Edição Extra domingo, 22 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.639 DE 22 DE MARÇO DE 2020

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; consoante com as medidas tomadas pela União e pelo Estado de São Paulo, bem como em atendimento às determinações previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz, como medida de enfrentamento face a pandemia mundial decorrente do COVID-19.

Art.1º – Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, como medida extraordinária de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, consoante com o Decreto 64.879 de 20/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo que fica na integra fazendo parte integrante do presente decreto municipal de nº 3.639, de 22/03/2020.

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade Pública ora decretado, no Município de Vera Cruz, entra em vigor no dia 23 de março de 2020, ficando este dia para adaptações necessárias aos setores público e privado; passando a ser infração grave o descumprimento a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º – Para enfrentamento da situação de calamidade pública, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas

I-Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e ou jurídicas, hipótese em que será considerado relevante prestação de auxílio humanitário à sociedade com posterior ajustamento do uso.

II- Nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços destinados direta ou indiretamente a saúde pública e assistência social que são ou vierem a ser necessários a prevenção e enfrentamento da pandemia objeto da calamidade pública decretada.

III- O Município deverá manter informada a população da evolução e involução da doença de acordo com os dados da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

IV- O Município deverá manter campanha informativa sobre os cuidados a serem adotados por pessoas físicas e jurídicas para prevenção e combate ao COVID-19 e procedimentos em caso de suspeita de contaminação.

DAS ATIVIDADES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3º - Fica determinada a suspensão pelo prazo indeterminado, de atividades ou funcionamentos de repartições públicas municipais.

I- As repartições públicas municipais com atividades suspensas pelo presente decreto, conforme o caput deste artigo são : Diretoria Municipal de Educação, Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação (infantil e fundamental), Transporte Escolar, Cozinha Piloto de Merenda Escolar, Biblioteca Municipal "Profa. Dioguina Moraes Bertone", Junta do Serviço Militar, Banco do Povo, Projeto Guri, Projeto Vida Nova, Projeto Criança Feliz, cursos presenciais e demais atividades com pessoal realizados pelo Fundo Social de Solidariedade e pelo CRAS toda e qualquer atividade no Centro de Convivência do Idoso (CCI), Coordenadoria Municipal de Esportes em praças desportivas e quadras municipais, fechamento do Ginásio de Esportes "Wilson Pelozo" para toda e qualquer atividade esportiva ou não, proibição de jogos de futebol e outras atividades no Estádio Municipal "Paulo Guerreiro Franco" e no Campo de Futebol "Daniel dos Santos" fica vedado ajuntamento ou aglomeração de pessoas em praças, parques e jardins públicos, vedada aglomeração de pessoas em prédios públicos, restrição a circulação de pessoas no terminal rodoviário que deve ser evitada ou na extrema necessidade não prolongar a demora no local.

Art.4º - As repartições públicas que estarão funcionando total ou parcialmente serão:

I- Funcionando período normal - Diretoria Municipal de Saúde e Higiene e suas Unidades de Saúde Pública (UBS, PSFI e II e PA), assim como a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado Central, Diretoria Municipal de Serviços Públicos com as atividades de limpeza pública, coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção de vias públicas, manutenção de iluminação central de avenidas praças parques e jardins; regulação do trânsito, manutenção de viação rural, serviços de cemitério, manutenção e conservação de próprios públicos, fiscalização de posturas municipais.

II- Funcionando período parcial: Fica reduzida atividade pública de funcionamento administrativo do Gabinete, Secretaria de Governo e Administração, repartições que funcionam no Centro Administrativos, exceto as suspensas nos do Inciso I do presente artigo, Diretoria de Promoção Social, Diretoria de Obras e Meio Ambiente, Diretoria da Administração, Procuradoria Jurídica, Departamento de Licitações, com expediente interno e Departamento de Recursos Humanos em expediente aberto aos funcionários municipais que deverão evitar presença no local; tratando de assuntos correlatos preferencialmente via telefone ou via eletrônica e vedada o ajuntamento de pessoas no recinto, tais órgãos funcionaram com as restrições supra colacionadas das 13 às 17 horas.

III- No expediente administrativo as portas que dão as externas deverão permanecer fechadas e com o mínimo de funcionários possíveis para dar andamento aos procedimentos administrativos, podendo, segundo o responsável pela pasta promover rodizio afim garantir a distância mínima de 02 (dois metros) entre um ponto de trabalho e outro deve-se evitar contato com o público, se caso for imperioso o atendimento pessoal, o fazer em tempo minimamente necessário, mantendo distância entre o atendente e o atendido de no mínimo de 02 (dois) metros; preferencialmente as petições e o atendimento geral devem ser feitos por meios eletrônicos ou telefônicos.

IV- As repartições administrativas devem ser mantidas com arejamento natural capaz de renovar o ar interno e se for mantido o ambiente com ar condicionado este deve ser higienizado os filtros e os ductos no tempo correto e no intervalo mínimo entre uma hora e outra aberta janelas ou outras aberturas a externa por quinze minutos capaz de promover a renovação do ar natural.

V- Os servidores públicos municipais e agentes políticos integrantes do grupo de risco em idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) deverão ser imediatamente afastados de suas funções e serviço, para isolamento social (permanecer em quarentena na residência) assim como, se

portadores de doenças graves e ou crônicas do aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, diabetes grave, hipertensão grave, e os portadores de doenças que afetem negativamente o sistema imunológico, assim como, os portadores de doenças virais graves que podem comprometer definitivamente a saúde e colocar em alto risco de morte se contraído o CODIV-19, nestes casos deve o servidor enquadrado deve oficializar o afastamento em requerimento instruído de atestado médico, não excluída a possibilidade do exercício remoto de suas funções via teletrabalho permanecendo em isolamento social.

DAS ATIVIDADES DO SETOR PRIVADO

Art 5º – Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se preciso for na defesa e proteção da saúde pública, de atividades e funcionamento de estabelecimentos e serviços e atividades:

I- Lojas de comércio varejista e atacadista, de todo e qualquer gênero.

II- Galerias e similares.

III- Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, casa de sucos, cafés e similares, toda e qualquer local de revenda de alimentos produzidos in loco para o consumo imediato no estabelecimento.

IV- Feiras livres para quaisquer tipos de comercio e ou entretenimento e diversão.

V- Comercio food trunk, carrinhos de lanche, sorvetes, milho cozido e alimentos em geral.

VI- Trailers de revenda de lanche e qualquer tipo de alimentos em geral.

VII- Atividades em salão de festa, buffet e similares.

VIII- Bailes, shows, danceterias, programação com auditórios e eventos que promovam aglomeração de pessoas seja típico, tradicional ou novos empreendimentos.

IX- Atividades em clubes sociais, filantrópicos, culturais, esportivos, suspensas reuniões, utilização de piscinas, sauna, academias de ginasticas, lutas e congêneres.

X- Academias de ginasticas e lutas marciais ou de qualquer natureza.

XI- Atividades desportivas em geral incluído os jogos de entretenimentos em salões, galpões e congêneres.

XII- Reuniões festivas de toda e qualquer natureza em todo e qualquer lugar do município de Vera Cruz.

XIII- Funcionamento de salão de beleza, manicure, pedicure, barbearias, estabelecimentos para massagem de relax e atividades similares.

XIV- Vedado por 60 (sessenta) dias comércio ambulante pelas ruas da cidade sem exceção, a pé ou com veículo, sujeito a apreensão pela autoridade fiscalizadora ou agente de segurança pública do objeto comercializado e inclusive o veículo, após advertência se não for atendida.

XV- Vedada a instalação de circo, parques de diversão, teatros ambulantes, trem da alegria e similares no município de Vera Cruz pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

XVI- Vedada a instalação de trailers , barraca, tenda, esteira ou similares para comercio de quinquilharias, artesanato, moveis, objeto de artes e alimentos por 60 (sessenta) dias.

XVII- Vedadas reuniões sociais, culturais, políticas de qualquer natureza, salvo as realizadas remotamente por meios eletrônicos.

XVIII- Vedada a atividades religiosa de massa ou aglomeração de pessoas em templos ou outro local para realização de cultos, assim como em galpões, barracões, garagem ou assemelhados.

XIX- Vedado cursos, sorteios, palestras, desfiles presenciais, competição com aglomeração de pessoas.

XX- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público não expressamente excetuado no presente decreto.

XXI- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público não expressamente excetuados no presente decreto.

MEDIDAS DE EXCEÇÃO

Art.6º – Fica autorizado o comercio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes de demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) permitido 24 horas todos os dias da semana, contudo as portas devem permanecer preferencialmente, fechadas ao público e permanece vedado a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

I- No caso de lojas de eletroeletrônico, material de construção, ferragens em geral, linha branca, devem atender por entrega as portas deverão de preferência permanecer cerradas e os pedidos devem ser preferencialmente eletrônicos ou telefônicos, fica mantida vedação a aglomeração superior a 5 (cinco) pessoas no interior da loja cujo atendimento deve ser disposto o mais breve possível.

II- O caso de barbearia, salão de beleza, pedicure, manicure, preferencialmente o atendimento deve ser agendado para evitar aglomeração do pessoas no interior do estabelecimento, que deve ser reduzido ao atendido a um cliente por vez no interior do recinto e se houver espera deverá ser ao ar livre mantendo distância de dois metros de pessoa a pessoa ou se amplo o espaço com ventilação poderá ocorrer até 3 (três) pessoas no aguardo, mantendo a distância mínima entre si de 2 (dois) metros desde que não exceda o tempo de 15 (quinze minutos).

III- Nos Incisos I e II deste artigo, deve os locais estarem ventilados com ar natural, higienizados, perfazendo a higienização diversas vezes ao dia, no piso, balcão, cadeiras, corrimão, cestos com, paredes ladrilhadas, com água, sabão ou e detergente, álcool em gel ou liquido com 70 por cento e sanitários higienizados com água sanitária clorada, ter pia com água corrente sabão para higiene das mãos e toalhas de papel descartável, devendo, todavia, ter ao alcance de clientes e funcionários álcool em gel 70 por cento.

Art.7º - Farmácias e drogarias poderão ficar abertas a critério de seus proprietários, além do período regular, por 24 horas todos os dias da semana

Art.8º - Ficam excluídas à suspensão determinada neste decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, desde que adotadas as providencias abaixo relacionadas:

I- Os processos internos preferencialmente devem ser realizados em sistema home office sendo na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

II- Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se o máximo possível, o atendimento presencial nas agências.

III- Limitar o número de pessoas aguardando na área interna da agência, a 05 (cinco), que devem ser atendidas no máximo em 10 (dez) minutos); permanecendo o excedente da espera do lado externo, ao ar livre e mantida a distância no mínimo de 02 (dois) metros uma pessoa da outra, a instituição deverá distribuir senhas e orientar as pessoas que restam no aguardo de atendimento desta exigência, ora decretada.

Art.9º – Ficam autorizadas e mantidas as atividades privadas e públicas consideradas essenciais, evitando aglomeração de pessoas nos estabelecimentos que devem permanecer ventilados e arejados e higienizados periodicamente ao longo do expediente e com disponibilidade de pias com água corrente, sabão apropriado em barra ou liquido e álcool em gel com 70 por cento a disposição dos funcionários e clientes em local visível de fácil acesso, assim como nos sanitários e banheiros que devem ser mantidos limpos asseados e higienizados com água sanitária clorada, segue abaixo o rol estipulado.

I- Serviços de saúde, assistência médica, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, consultório médico, consultório odontológico, farmácias e drogarias.

II- Geração, transmissão de e distribuição de energia e gás.

III- Postos de revenda de combustíveis e suas conveniências nestas somente serviços de balcão sem a permanência do cliente e vedada o ajuntamento de pessoas.

IV- Postos de distribuição de água mineral e gás de cozinha.

V- Prestação de serviços de limpeza

VI- Serviços de telecomunicação e telefonia.

VII- Segurança pública e privada.

VIII- Clinicas veterinárias e lojas de suprimentos para animais (alimentos, tosa, banhos e medicamentos)

IX- Oficinas mecânicas.

X- Fabricas e industrias ressaltado observações dos protocolos de segurança expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Diretoria Municipal de Saúde.

XI- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

XII- Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias e verdurões.

XIII- Hotéis e hospedaria e similares de longa e curta rotatividade.

Art.10 – Ficam autorizados os serviços funerários, administrativo da empresa por 24 horas, contudo o horário de funcionamento do velório terá as seguintes restrições:

I- O velório terá horário restrito das 07 às 17 horas.

II- A duração máxima de exposição do corpo no velório será de no máximo 06 (seis) horas.

III- Caso o hiato de tempo do inciso anterior não esteja cumprido e atingido o horário de fechamento do velório, a família decide pelo sepultamento ou fechamento do velório com reabertura no dia seguinte e levado a efeito o sepultamento de forma mais dinâmica e rápida possível.

IV- O acesso ao interior do prédio do velório durante a guarda do defunto será limitado a 10 (dez) pessoas por vez, incluindo a família do falecido.

V- Terminantemente proibida a permanência de menores de 12 anos nas dependências do velório.

VI- A urna funerária deverá ser lacrada durante a guarda do falecido se for determinado ou recomendado pelo médico legista sem exceção.

VII- Fica terminantemente vedado velório em domicílios, em associações de qualquer gênero, templos religiosos, prédios públicos, prédios particulares e congêneres.

VIII- Fica proibido missa ou culto de corpo presente em templos religiosos.

Art.11 – Os estabelecimentos e atividades prevista no caput do artigo 9º e caput do art.10 deste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e visíveis, de fácil acesso, álcool em gel a 70 por cento para utilização de clientes e funcionários.

II- Higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cadeiras, maçanetas, cestos, corrimão, mesas, balcões e bancadas).

III- Higienizar quando do início da atividade e durante o período de funcionamento com intervalo máximo de 03 (três) horas os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária.

IV- Manter área comum de circulação com sistema de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou outra abertura contribuindo para a circulação e renovação de ar.

V- Manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70 por cento e toalhas de papel descartável.

VI- Fazer se necessário o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento como supra foi colocado, mantendo o excedentes ao ar livre em distância de uma pessoa a outra de no mínimo 2 (dois) metros.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art.12- A Diretoria Municipal de Promoção Social por meio de sua estrutura e com apoio dos demais órgãos competentes deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art 13. Os servidores da ativa, poderão ser convocados a qualquer momento pela Administração Municipal, em dias uteis ou não, estando o servidor em férias ou licença, exceto de saúde, para prestar serviços necessários de urgência e emergência mesmo fora do setor que estiver lotado em face ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art.14 – Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.15- Ficam suspensas as execuções fiscais e extrajudiciais patrocinadas pela Procuradoria Jurídica do Município por 60 (sessenta) dias.

Art.16- Ficam suspensos no âmbito do Município abertura e ou prosseguimento de processos administrativos por 30 (trinta) dias.

Art.17 – Ficam sujeitos todas pessoas jurídicas ou físicas ao fiel cumprimento do presente decreto, seu descumprimento será considerado ato contra a ordem e saúde pública, contra a segurança e bem estar coletivo e atentado ao direito a vida do cidadão conforme os estatutos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, assim como legislação extravagante contida em códigos, leis ordinárias, extraordinárias e complementares. Respondendo os infratores na esfera civil, criminal e administrativa.

Art. 18 – Os agentes municipais tratarão de fiscalizar o cumprimento deste decreto, assim como, informar a Prefeita Municipal e ou a Procuradoria Jurídica o descumprimento dado a causa, da mesma forma os comandos de decretos e leis estaduais e federais que vão no mesmo diapasão de enfrentamento a pandemia do CODIV -19.

Art 19- Ficam os órgão e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento e todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do COVID-19, dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

DA CONVOCAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art 20 – Em caso de necessidade para o cumprimento deste decreto e dos estatutos estaduais e federais que se unem para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 deverá o Município através da Prefeita Municipal, Vice Prefeito Municipal e ou da Procuradoria Jurídica do Município ou ainda em caso mais estritos e urgentes todo Secretário Municipal ou Diretor Municipal de qualquer pasta pode CONVOCAR o auxílio das Forças de Segurança Pública para garantir a ordem e cumprimento da legislação de enfrentamento a pandemia do COVID-19 de importância ultra nacional no Município de Vera Cruz.

Art. 21 – O estabelecimento ou entidade de quaisquer gênero, que descumprir o presente decreto e a legislação estadual e ou federal colocando em risco a ordem e a saúde pública perderá o direito de portar o alvará de funcionamento ter sua atividade suspensa por tempo indeterminado e na reincidência ou resistência em cumprimento as normas legais de enfrentamento da pandemia terá sua atividade encerrada definitivamente e o responsável proibido pelo prazo de dois anos de obter novo alvará de qualquer atividade junto a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, assim como perderá a oportunidade de parcelar débitos inscritos da dívida ativa do município em caso de refis, como de participar de concurso público para cargo no âmbito da Prefeitura de Vera Cruz, nem negociar empréstimos com a agencia do Banco do Povo instalado neste Município, nem contar com qualquer outro benefício oferecido pelo Município pelo prazo de dois anos a contar do ato infrator em procedimento administrativo regido pela Procuradoria Jurídica do Município e indistintamente de representação civil e criminal junto as Autoridades Policiais, Ministério Público ou em ações diretas ao Poder Judiciário, movidas pelo Município ou outro órgão competente.

Art 22- Medidas do presente Decreto poderão ser avaliadas e reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados bem como prorrogados.

Art 23 – Fica recomendada a toda população, principalmente os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e crianças que permaneça em suas casas (isolamento social) pelos próximos quinze dias, e qualquer pessoa, em caso de estrita necessidade de eventual deslocamento para qualquer lugar no município ou fora dele que sejam tomadas todas as precauções amplamente divulgadas na imprensa escrita,

televisada, radiofônica e eletrônica, assim como nas mídias sociais e grupos de rede social; como lavar as mãos constantemente, usar álcool em gel, evitar aglomerações e outras, visando a integridade de sua saúde e dos demais familiares ou de demais pessoas.

Art. 24 - Fica recomendado também que em casa ou no trabalho, a população, higienize o máximo que puder as dependências, as roupas, o corpo, as maçanetas, os interruptores de luz, as chaves da residência e ou do veículo, evite o uso de transporte coletivo entre outros, deixe o ar circular livremente pelas dependência do lar ou do edifício de trabalho e principalmente as mãos devem ser lavadas constantemente com água corrente e sabão e higienizada com álcool em gel 70 por cento e aumente a vigilância desses precauções em idosos e crianças.

Art.25 – Este Decreto entrará em vigor em 23 de março de 2020 restando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 22 de março de 2020

"FÉ EM DEUS - UM POR TODOS E TODOS POR UM"

Renata Zompero Dias Devito
Prefeita Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria Municipal de Administração em 22 de março de 2020.

José Honório de Oliveira Filho
Diretor Administrativo

Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 560 segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.723 DE 04 JANEIRO DE 2021

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Consoante com as medidas tomadas pela O.M.S. pela União e pelo Estado de São Paulo como medida de enfrentamento face a pandemia pelo COVID-19 e com serventia a outras endemias,
Considerando o Decreto Municipal 3.639 de 22 de março de 2020 e alterações,

DECRETA:

Art.1º. – Fica declarada prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e o estado de emergência em saúde pública no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, como medida extraordinária de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e outras endemias que vierem afetar o município neste período, consoante com medidas de igual diapasão promovidas pela O.M.S.; Governo da União e pelo Governo do Estado de São Paulo que passam a fazer parte integrantes deste decreto.
I- O Estado de Calamidade Pública ora decretado, dá continuidade ininterrupta ao decretado no Município de Vera Cruz entrante em vigor no dia 23 de março de 2020, por ordem do Decreto Municipal nº 3.639, alterado pelos Decretos nºs 3.640, de 07 de abril 2020, 3.647, de 22 de abril de 2020, 3.648, de 30 abril de 2020, 3.651, de 08 de maio de 2020, 3.654, de 11 de maio de 2020, 3.655, de 12 de maio de 2020, 3.659, de 20 de maio de 2020, 3.663, de 31 de maio de 2020, 3.672, de 30 junho de 2020, 3.680, de 31 de julho de 2020, 3.687, de 28 de agosto de 2020, 3.692, de 18 de setembro de 2020, 3.695, de 06 de outubro de 2020, 3.696, de 16 de outubro de 2020, 3.700, de 29 de outubro de 2020, 3.706, de 06 de novembro de 2020, 3.707, de 12 de novembro de 2020, 3.712, de 30 de novembro de 2020, 3.716, de 01 de dezembro de 2020, 3.722, de 23 de dezembro de 2020, prorrogando-o até 08 de fevereiro de 2021, salvo reavaliação que poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 2º - As repartições púbicas municipais que estão funcionando com expediente parcial deverão retornar ao horário habitual de expediente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor em 05 janeiro de 2021, tendo validade até 08 de fevereiro de 2021, restando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Vera Cruz 04 de janeiro de 2021

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 04 de janeiro de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes
Diretor Administrativo

P O R T A R I A Nº 6.870 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, FÁBIO CASSARO PINHEIRO, portador do RG nº 44.837.640-4, para exercício do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.871 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, ELIEZER FERNANDO CODOGNO, portador do RG nº 33.074.661-3, para exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Públicos, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.872 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, DAVID APARECIDO ALVES DA SILVA, portador do RG nº 48.180.954-5, para exercício do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Jurídico, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.873 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, WILLIAN DA SILVA PEREIRA, portador do RG nº 42.019.734-5, para exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras e Meio Ambiente, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.874 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, LUCIANO DE ALMEIDA LIMA, portador do RG nº 32.591.796-6, para exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.875 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, MAÍRA APARECIDA MANGABA, portadora do RG nº 46.580.984-4, para exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Unidade Básica de Saúde, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.876 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, ELIAS BERNARDES DA SILVA, portador do RG nº 48.459.856-9, para exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.877 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, FERNANDO DE CARVALHO SPADA, portador do RG nº 28.343.510-0, para exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo e Administração, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.878 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, DENNYS VINICIUS RIBEIRO MELO, portador do RG nº 37.529.562-8, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Promoção Social, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.879 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, MARIA CÉLIA MICHELI, portadora do RG nº 11.654.436-3, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.880 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, JENIFFER HELOISE OLIVEIRA SANTOS, portadora do RG nº 40.492.253-3, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenadora e Agenciadora de Crédito, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.881 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, CLAUDIO CRISTIANO PRESS, portador do RG nº 24.137.804-7, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Expediente, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.882 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, CRISTIANE VITORIANO, portadora do RG nº 29.086.523-2, para exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Expediente, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.883 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, IGOR GUTIERREZ SAMUEL, portador do RG nº 50.084.943-2, para exercício do cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 6.884 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/01/2021, VALTER DA SILVA, portador do RG nº 18.533.969-4, para exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Públicos, percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 04/01/2021

_____
DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VERA CRUZ

EDITAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vera Cruz, nos termos do artigo 55 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vera Cruz, CONVOCA todos os filiados para eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Sindicais e Conselho Fiscal, que se realizarão em 12 de abril de 2021, das 09h às 12h, na Rua Francisco Pinheiro da Silveira, nº 187, Centro, nesta cidade de Vera Cruz/SP.

Vera Cruz, 04 de janeiro de 2021

_____
José Honório de Oliveira Filho
Presidente